

ID: 40643



SEA - 04 - N. 1415  
13-07-2007

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

C/Conhecimento:  
SEOTC  
SET  
CM Loulé  
CCDR-Algarve  
IA  
ICN  
GRI

**URGENTE**

Exmo. Senhor  
Arq. Pais. Fausto Hidalgo do Nascimento  
Quinta das Flores - Ap. 58  
8001-601 Estoi

FAX: 289 997 692

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

29-01-2007

*DSLON*  
*DESI*

*[Handwritten signature]*

*Na sua resposta coloque  
sempre esta ref.  
Processo nº  
06.6/025(2005)  
Reg. 215*

Assunto:

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO  
PROJECTO "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA  
OMBRIA".

*[Handwritten signature]*

*DAA p/ cumprimento  
do despacho*

*2007-02-05*

*[Handwritten initials]*

*T. Alex nota  
2007.02  
E. [unclear]*

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de remeter a V.Exa. cópia da alteração da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projecto supra referido, bem como de reproduzir o parecer de Adjunto deste Gabinete relativamente ao assunto em apreço:

"Na sequência de um pedido de prorrogação da DIA, feito pelo promotor a 3/7/2006, referente ao projecto em causa, foi feita uma análise pela signatária na informação 144/2006 do Gabinete SEA. Contudo, concluiu-se que tal prorrogação só deveria ocorrer se a DIA fosse alterada, conforme projecto da alteração da DIA remetida ao promotor para efeitos de audiência prévia. Em sede de audiência prévia veio o promotor apresentar as alegações anexas ao presente ofício. Face às mesmas, excepto no que refere à questão de incompatibilidade com o regime jurídico de REN, o promotor manifestou a sua "concordância genérica", apresentando um conjunto de soluções referente a cada situação. Relativamente à REN, de acordo com análise do Gabinete do SEOTC, em sede de audiência prévia, o promotor não demonstrou que a realização do campo de golfe não implica a realização de acções proibidas pelo regime jurídico da REN, nomeadamente alterações da topografia do solo, pelo que se entende ser de manter a condicionante referente à necessidade de compatibilização do projecto com o referido regime. Assim, considera-se que a DIA poderá ser alterada conforme o proposto, salvaguardando-se, em resposta ao promotor, que a análise das soluções específicas apresentadas em sede de audiência prévia deverá ser feita, dada a especificidade técnica das mesmas, em sede de RECAPE. Considera-se ainda que, nestas condições, a DIA alterada poderá ser prorrogada por um prazo de 2 anos, com efeitos retroactivos à data de 13-07-2006.

*[Handwritten mark]*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Em caso de concordância, da resposta ao promotor considera-se ser de dar conhecimento ao SEOTC, SET, CCDR-Algarve, entidade licenciadora, ICN, GRI, IA”.

Mais me cumpre informar que relativamente ao parecer supra, Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente exarou o seguinte despacho:

*“Concordo. Emiti a correspondente alteração e prorrogação da DIA. Notifique-se o promotor e dê-se conhecimento às restantes entidades referidas”.*

*Humberto D. Rosa*

*25/1/2007*

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

*Carlos Brito de Sá*

Anexo: O mencionado.  
PV/CG



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL  
"NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA QUINTA DA OMBRIA"**

(Ante-projecto)

Tendo por base a informação n.º 114/2006, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, bem como o resultado da audiência prévia dos interessados realizada ao abrigo do disposto nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, emito:

1) Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA), do projecto supra referido, nos seguintes termos:

o Eliminação da medida 24;

o Alteração da primeira condicionante do número 1 da DIA, passando de:

"À resolução das incompatibilidades do projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor;" para:

"À resolução das incompatibilidades do projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor e à compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).";

o Alteração da segunda condicionante do número 1 da DIA, passando de:

"Ao cumprimento das adaptações ao projecto apresentadas pelo proponente e aceites pela Autoridade de AIA;" para:

"Ao cumprimento das adaptações ao projecto apresentadas pelo proponente e aceites pela Autoridade de AIA, com excepção do Núcleo C que, devido à afectação dos habitats 9330 – florestas de *Quercus suber* e 9340 – florestas de *Quercus rotundifolia*, deverá ser eliminado do projecto ou, caso seja possível, deverá a capacidade de



Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

alojamento nele prevista (3,2 camas/lote, sendo que o núcleo C tem 12 lotes), ou capacidade inferior, ser realocizada no interior dos limites da área abrangida pela DIA favorável condicionada, desde que em zona que não interfira com valores naturais relevantes a avaliar pela Comissão de Avaliação;”;

- o Alteração da medida 9 da DIA, passando de:

“9. O projecto do campo golfe terá que ser adaptado por forma a que as linhas de jogo não afectem a zona de recarga de aquíferos identificada na cartografia anexa ao parecer da CA.” para:

“9. O projecto do campo golfe terá que ser adaptado por forma a que as linhas de jogo não afectem a zona de recarga de aquíferos identificada na cartografia anexa à presente DIA”;

- o Alteração da medida 10 da DIA, passando de:

“10 - As áreas carsificadas de infiltração de águas pluviais que, se prevêem impermeabilizar com a implantação de componentes urbanas, embora não estejam sujeitas a condicionalismos legais, irão interferir significativamente com a recarga do sistema aquífero a nível local, pelo que deverão ser reduzidas ao máximo.” para:

“10 - As áreas carsificadas de infiltração de águas pluviais, que se prevêem impermeabilizar com a implantação das componentes urbanas do núcleo urbano D, deverão ser reduzidas ao máximo.”;

- o Alteração das medidas 12 a 16 passando de:

“Construção

12 - Implementar equipamentos e medidas que permitam racionalizar os consumos de água (ex: instalar sensores de humidade do solo, estação meteorológica, rede de rega que permita o controlo individual dos aspersores, calibrar todos os equipamentos de captação (abastecimento domiciliário e rega), efectuar a rega no período nocturno; adoptar espécies de relva adaptadas ao clima da região, manter a relva ligeiramente em stress hídrico).

13. Deverá ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos e fertilizantes, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com



Amaberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

substâncias perigosas, classificadas na Lista I e II da Directiva 76/464/CEE e nutrientes.

14. Optar por meios de tratamento mecânicos para o combate a pragas e doenças sempre que possível, em vez do tradicional tratamento com fitofármacos e evitar aplicar fertilizantes e fitofármacos durante períodos com chuva ou quando se prevê pluviosidade intensa nas próximas 24 - 48 horas.

15. Manter a altura da relva junto às linhas de água e lagos com pelo menos 5 cm, garantindo uma faixa de largura entre 0,5 e 1 metro para servir de *buffer* às escorrências superficiais.

16. Ter especial cuidado nas operações de rega com água residual tratada e evitar as operações de fertilização e aplicação de fitofármacos, quando a toalha freática estiver próxima da superfície (< 1,5 m)." para:

"Construção/exploração

12. Em fase de RECAPE terá que ser apresentado um plano de gestão do campo de golfe, do tipo manual de boas práticas, onde, sejam definidas com rigor medidas de controlo dos consumos de água, bem como das práticas culturais a empreender por forma a evitar a contaminação do meio. Deverão ser indicadas as substâncias activas dos produtos a utilizar, referindo o modo, período e quantidades a aplicar. Igualmente terá que ser apresentado um plano detalhado de monitorização da qualidade da água subterrânea e superficial, devendo ainda ser monitorizados os níveis piezométricos. Neste plano devem ser tidos em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Implementar equipamentos e medidas que permitam racionalizar os consumos de água (ex: instalar sensores de humidade do solo, estação meteorológica, rede de rega que permita o controlo individual dos aspersores, calibrar todos os equipamentos de captação - abastecimento domiciliário e rega, efectuar a rega no período nocturno, adoptar espécies de relva adaptadas ao clima da região, manter a relva ligeiramente em stress hídrico);
- Deverá ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos e fertilizantes, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas, classificadas na Lista I e II da Directiva 76/464/CEE e nutrientes;





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

descriptor "Recursos Hídricos Subterrâneos" (ponto 9 da DIA), a componente de campo de golfe do projecto localizada no habitat 5330 só será viabilizada após a aprovação pela CA de um plano de gestão ambiental que proceda à caracterização detalhada dos valores florísticos existentes, nomeadamente espécies da Directiva Habitats e zonas importantes para a fauna (bosquetes, árvores de grande porte, etc.) e em especial a espécie *Thymus lotocephalus* e que proceda à necessária compatibilização do projecto com estes. O referido Plano de Gestão deverá igualmente contemplar um plano de cultivo das espécies da Directiva Habitats ao longo de todos os espaços entre as linhas de golfe nesta situação.";

- o Anexar à DIA cartografia com a área de recarga do aquífero e com a representação da configuração do projecto em conformidade com a nova redacção da segunda condicionante do número 1 da DIA.

II) Prorrogação da DIA do projecto supra referido emitida a treze de Julho de 2004, com as alterações acima introduzidas, por um prazo de 2 anos, com efeitos retroactivos à data de 13 de Julho de 2006,

26 de Janeiro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)